



Banks

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA
ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE
BANKSIANA

Página | 1

ORDEM DO DIA: INGRESSO, COMO *AMICUS CURIAE*, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4966/DF, NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO Nº. 26/DF E NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4103/DF.

Atendendo à convocação para reunião da Diretoria, reuniram-se os Diretores da **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana** (“**Associação Eduardo Banks**”) à Rua Agenor Moreira, nº. 62 (casa), Andaraí, CEP 20541-130 Rio de Janeiro RJ para apreciar, debater e votar o pedido de habilitação da entidade como *amicus curiae* em processos de controle concentrado tramitando no Supremo Tribunal Federal, *in casu*, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 4966/DF, proposta pelo **Partido Social Cristão – PSC** e relatada pelo Exmo. Ministro **Gilmar Mendes**, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº. 26/DF, proposta pelo **Partido Popular Socialista – PPS** e relatada pelo Exmo. Ministro **Celso de Mello** e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 4103/DF, proposta pela **Abrasel Nacional** e relatada pelo Exmo. Ministro **Luiz Fux**. Estão presentes os senhores Diretores Dr. RALPH ANZOLIN LICHOTE, portador da Identidade nº. 128.043 expedida pela OAB-RJ e do CPF 083.982.577-33 (Vice-Presidente no exercício da Presidência), Sr. HENRY RIBEIRO DA COSTA, portador da identidade nº 52.817 expedida pela PMERJ e do CPF nº 014.366.207-40 (Secretário Geral) e Dr. EDUARDO FAUZI RICHARD CERQUISE, portador da Identidade nº. 11.020.230-6, expedida pelo IFP e do CPF 080.695.947-99 (Tesoureiro), ausente, justificadamente, o Sr. Presidente Dr. **Geraldo Guimarães Sias**, por motivo imperioso de viagem para fora do Estado do Rio de Janeiro. Dada a palavra ao Vice-Presidente no exercício da Presidência Dr. **Ralph Anzolin Lichote**, o mesmo informou à Diretoria que a ADI 4966/DF foi proposta pelo **Partido Social Cristão** com o objetivo de obter a decretação da inconstitucionalidade da Resolução nº. 175, de 14 de Maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que por via oblíqua, instituiu o “casamento gay” na República Federativa do Brasil. A



Banks

pretensão externada pelo PSC é da mais alta relevância, existindo interesse jurídico da AISB no julgamento de procedência da Ação Direta, uma vez que a Entidade, quando ainda se chamava apenas “**Associação Eduardo Banks**” funcionou como *amicus curiae* na ADI 4277 / ADPF 132, manifestando-se contrária ao reconhecimento das uniões entre pessoas homossexuais; além disso, a entidade opôs Embargos de Declaração em face dos Acórdão que julgaram tanto a ADI 4277 quanto a ADPF 132, esperando que ainda possam ser anulados ou reformados os dois julgamentos, ainda não transitados em julgado, inclusive com atribuição de *efeitos modificativos* nos embargos opostos. Além disso, o Patrono da entidade provocou a decretação da inconstitucionalidade da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº. 3.406, de 15 de Maio de 2000 e respectivo Decreto Regulamentador nº. 29.774, de 11 de Novembro de 2001, além de estar a própria AISB fazendo instâncias junto à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) para criar obstrução ao Projeto de Lei nº. 2054/2013, tendo conseguido mobilizar a “bancada evangélica” para que apresentasse a *bagatela* de 177 (cento e setenta e sete) *emendas* ao PL 2054/2013 de molde a não permitir que sequer *tramite* referida proposta, tendo marcada atuação institucional contra o reconhecimento de qualquer direito a formas diferenciadas de convivências entre pessoas. Em sentido contrário, a ADO 26/DF proposta pelo **Partido Popular Socialista – PPS**, tem por objeto condenar o Congresso Nacional a criminalizar o que se chama vulgarmente de “homofobia” e “tranfobia” como uma *species* do crime de “racismo” tipificado na Lei nº. 7.716/89, sendo idêntica, inclusive com o mesmo advogado, ao Mandado de Injunção nº. 4733/DF, ajuizado pela **Associação Brasileira de Gays Lésbicas e Transexuais – ABGLT** e cujo seguimento foi obstado por decisão do Exmo. Ministro **Ricardo Lewandowski**. A AISB, em relação ao MI 4733/DF, considerou a pretensão da ABGLT como NOCIVA, e em reunião da Diretoria de 28 de Junho de 2013, foi aprovado o ingresso da AISB como *amicus curiae*, visando obter a rejeição do *writ* injuncional; portanto, ante a decisão já tomada, e considerando que a ADO 26/DF é um câncer de natureza ainda mais grave do que o MI 4733, visto que deflagrado em sede de controle concentrado de constitucionalidade, podendo acarretar um prejuízo muito maior à sociedade caso um julgamento açodado venha a acolher o pedido de que o STF legisle em direito penal, criando norma substantiva, a AISB deve também ingressar na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº. 26, postulando que a ADO seja rejeitada. Quanto à ADI 4103/DF, proposta pela **Abrasel Nacional**, tem por objeto impugnar a Lei

Página | 2

Yo




Banks

nº. 11.705/2008, conhecida como “Lei Seca”; o Sr. Vice-Presidente no Exercício da Presidência observou que o artigo 7º., § 2º do Estatuto Social da **AISB** preceitua que na Classe da *Carbonária* “aprende-se a lutar contra a superstição e as intromissões do Estado na vida privada e nas iniciativas dos particulares”, e a legislação federal que criminaliza indiretamente o consumo de bebidas alcoólicas, quando as vincula à violência no trânsito, constitui uma intromissão do Estado, enquanto Poderes Legislativo e Executivo, na vida privada e nas iniciativas dos particulares, estando dentro do escopo da **AISB** combater normas como a “Lei Seca”; assim, o Sr. Vice-Presidente no exercício da Presidência consultou o colaborador eventual e advogado **Roberto Flávio Cavalcanti**, OAB-RJ 163.183, que redigiu três memoriais para inclusão da entidade como *amicus curiae* nos feitos em comento, postulando, inclusive, sua participação em eventual audiência pública a ser designada pela Suprema Corte (salvo pela ADI 4103/DF, em que já foi realizada audiência pública) e a sustentar oralmente em Plenário, quando do julgamento do mérito, por considerar como a melhor medida que a **Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana** faça o possível para conseguir o julgamento de procedência tanto da ADI 4966/DF quanto da ADI 4103/DF, e de improcedência da ADO 26/DF. Em votação, os memoriais foram lidos em voz alta perante a Diretoria, que por unanimidade, **APROVOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA ANTIGA E ILUMINADA SOCIEDADE BANKSIANA (“Associação Eduardo Banks”)**, **COMO AMICUS CURIAE NA ADI 4966/DF, NA ADO 26/DF E NA ADI 4103/DF, TODAS EM TRÂMITE NA SUPREMA CORTE.** Foi determinada a lavratura da presente ata, e decidido que o advogado **Roberto Flávio Cavalcanti** protocolará oportunamente as petições, dentro do prazo regimental para requerimento de habilitação das entidades referidas no artigo 7º, § 2º da Lei nº. 9.868/99. Esta ata será assinada, reconhecida a firma, e irá compor e completar a documentação que instruirá as petições de ingresso como *amicus curiae*. Está encerrada a reunião, nesta data de 19 de Dezembro de 2013 da Era Vulgar.

Página | 3



Ralph Anzolin Lichote
Vice-Presidente no ex. Presidência



Henry Ribeiro da Costa
Secretário Geral